



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

219

LEI Nº 5.300

De 06 de outubro de 1999

Projeto de Lei nº 198/99

Autor: Vereador Ronaldo Napeloso

Dispõe sobre a regularização de sacadas e varandas existentes sobre o passeio público nas Ruas 9 de Julho e São Bento e Avenidas 7 de Setembro e Padre Francisco Salles Colturato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 27 de setembro de 1999, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica permitido a título precário a regularização de sacadas ou varandas existentes em prédios que atingem o alinhamento predial ocupando no máximo 2/3 (dois terços) da largura do passeio público, não podendo exceder nunca a 1,50 m, nas Ruas 9 de Julho e São Bento e Avenidas 7 de Setembro e Padre Francisco Salles Colturato.

Parágrafo Único - A altura mínima (pé direito) em relação ao passeio público será de 3,00 m.

Artigo 2º - Fica o proprietário obrigado dentro do prazo determinado pelo Município, a remover ou demolir a sacada ou varanda, quando esta interferir em algum projeto de alargamento, eletrificação e outros.

Parágrafo Único - O proprietário deverá anexar no processo de aprovação uma declaração registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assumindo toda a responsabilidade na remoção ou demolição da sacada ou varanda, objeto da presente lei.

Artigo 3º - Todo o projeto com mais de um pavimento que atinge o alinhamento predial, contendo ou não sacada ou varanda, será submetido à apreciação da Companhia Paulista de Força e Luz - C.P.F.L..

Artigo 4º - A área de construção referente à sacada ou varanda deverá constar em separado da área de construção do corpo principal do prédio no quadro de legenda.



Lei cento e duas...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

220

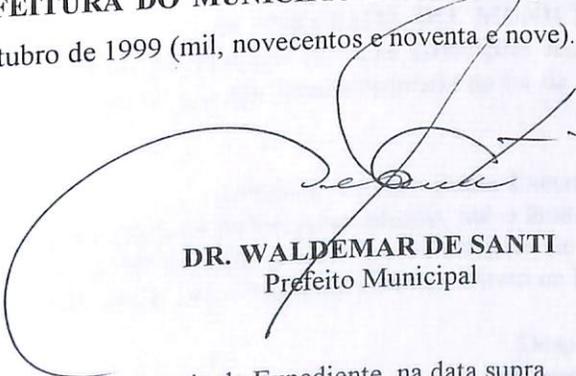
Fl.02

..... Continuação da Lei nº 5.300

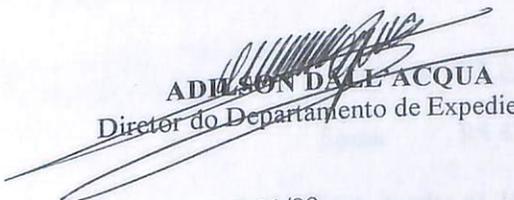
Artigo 5º - Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei para os interessados regularizarem os imóveis objeto deste diploma legal.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) de outubro de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).


DR. WALDEMAR DE SANTI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


ADILSON DALEACQUA
Diretor do Departamento de Expediente

Arquivada em livro próprio nº 01/99.

("PC").

.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 08.outubro.99.